Lei Nº. 468/2016

Dispõe sobre a doação de terreno à Paróquia de Nossa Senhora de Guadalupe.

O Prefeito do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município atualizado doar à Paróquia de Nossa Senhora de Guadalupe o seguinte imóvel urbano: terreno no perímetro urbano do Município de Guadalupe, localizado no bairro Vila Nova, medindo 50m x 50m, com área total de 2500 m², a ser desmembrado de imóvel doado ao Município pela Companhia Hidroeletrica do São Francisco – CHESF, lavrado no livro de Escritura de Doação nº 003, fls 146, registrado no Livro de Registro Geral 2 – I, fls.018, matrícula R-1/3.209.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em dezoito de abril de dois mil e dezesseis.

Leônidas Arrais Mouzinho Junior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão